

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</p>	<p align="center">DATA DE VIGÊNCIA</p> <p align="center">12/12/2016</p>
<p align="center">NORMA INTERNA: STB Nº 11/2016</p>	<p align="center">VERSÃO I</p>
<p align="center">SISTEMA DE TRIBUTOS – STB</p>	
<p align="center">ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS – FPM FEDERAL</p>	
<p>1) DA FINALIDADE:</p> <p>1.1) Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de acompanhamento de transferências constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.</p> <p>2) DA ABRANGÊNCIA:</p> <p>2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria Municipal de Receita por intermédio de seu Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, e a seguinte divisão organizacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Secretaria Municipal de Planejamento; II - Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Contabilidade; III - Procuradoria Geral do Município. <p>3) DA BASE LEGAL:</p> <p>3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Constituição Federal, Art. 153, 159 e 161, que dispõe Fundo de Participação Municipal; II - Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional; III - Lei Complementar 106, de 23 de março de 2001 - que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios 	

4) DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1) São atribuições do Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais da Secretaria Municipal de Receita:

I - acessar portal do Banco do Brasil para acompanhamento das transferências;

II - analisar e conferir os dados das transferências do Fundo de Participação Municipal-FPM conforme legislação;

III - interpelar a Secretaria do Tesouro Nacional-STN quanto aos repasses efetuados, quando se fizer necessário;

IV - elaborar relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM;

V - encaminhar relatório para Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - encaminhar solicitação de elaboração de recurso à Procuradoria Geral do Município, quando se fizer necessário.

4.2) Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, receber o relatório do Fundo de Participação Municipal da Secretaria Municipal de Receita, analisar as propostas de execução da receita auferida e prospectar tendências de utilização, tendo em vista os planejamentos municipais.

4.3) São atribuições da Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:

I - receber o relatório do índice do Fundo de Participação Municipal-IFPM;

II - elaborar relatório relacionado ao Fundo de Participação Municipal-FPM, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

III - utilizar os recursos disponibilizados.

4.4) São atribuições da Procuradoria Geral Municipal:

I - analisar pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Receita, quanto a interposição de recurso sobre o Fundo de Participação Municipal-FPM;

II - entrar com recurso contra a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, quando se fizer necessário;

III - acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - acatar decisão judicial do recurso instalado;

V - encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

Da transferência constitucional

5.1) O expediente para acompanhamento das transferências do Fundo de Participação Municipal-FPM, inicia-se com a disponibilização pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN mediante crédito de repasse para conta aberta para essa finalidade exclusivamente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do município.

5.2) Os repasses para o Fundo de Participação Municipal-FPM, seguem os critérios estabelecidos pela Legislação vigente que regulamenta os índices, datas e critérios de distribuição para todos os municípios brasileiros.

5.3) Desta forma, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá acessar o portal do Banco do Brasil e fazer as buscas relacionadas aos dados de transferências para o município em periodicidade mensal.

Do processo de acompanhamento

5.4) Identificado os depósitos destinados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN como Fundo de Participação Municipal, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá aferir os valores repassados conforme índices e valores determinados pela legislação vigente.

5.5) No caso de identificação de valores divergentes de repasse, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deve questionar a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para que retornem um parecer quanto aos valores depositados em conta no Banco do Brasil.

5.6) No caso de validação dos valores de repasse ou ainda se a Secretaria do Tesouro Nacional-STN acatar os questionamentos feitos pelo Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá elaborar o relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal, em periodicidade mensal para o envio à Secretaria Municipal de Planejamento.

5.7) De posse do relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM a Secretaria Municipal de Planejamento, deverá analisar a execução da receita e prospectar as tendências conforme planejamento municipal vigente e encaminhar para a Contabilidade.

5.8) A Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de posse dos relatórios de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM em conformidade com os índices e

valores já previamente conferidos e validados em periodicidade bimestral e deverá elaborar os relatórios de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e disponibilizar os recursos para utilização do município.

Da impetração de recurso

5.9) No caso de divergência de depósitos do Fundo de Participação Municipal-FPM e negativa de correção por parte da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, cabe ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, avaliar a necessidade de abertura de recurso.

5.10) Sendo a avaliação positiva, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá encaminhar a demanda de abertura de processo para a Procuradoria Geral Municipal.

5.11) A Procuradoria Geral Municipal, de posse da solicitação de recurso enviada pela Secretaria Municipal de Receita, deverá fazer a análise do pleito e no caso de concordância com a solicitação, fazer a abertura do processo contra a Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.12) Após a impetração de recurso, a Procuradoria Geral Municipal, deverá executar os seguintes procedimentos:

I - acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;

II - acatar decisão judicial do recurso instalado;

III - encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita, no prazo máximo de 5 dias após a publicação da decisão.

Do encerramento e utilização do recurso

5.13) Não havendo recursos contra a Secretaria do Tesouro Nacional ou em caso de recurso e após decisão final com os valores do Fundo de Participação Municipal definidos, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, elaborar relatório de repasse que após analisado e validado pela Secretaria Municipal de Planejamento é encaminhado para a Contabilidade que fará a elaboração final dos relatórios de repasse em conformidade com a LRF e disponibilizará os recursos para utilização.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de acompanhamento das transferências constitucionais – FPM Federal, faz parte desta Norma Interna.

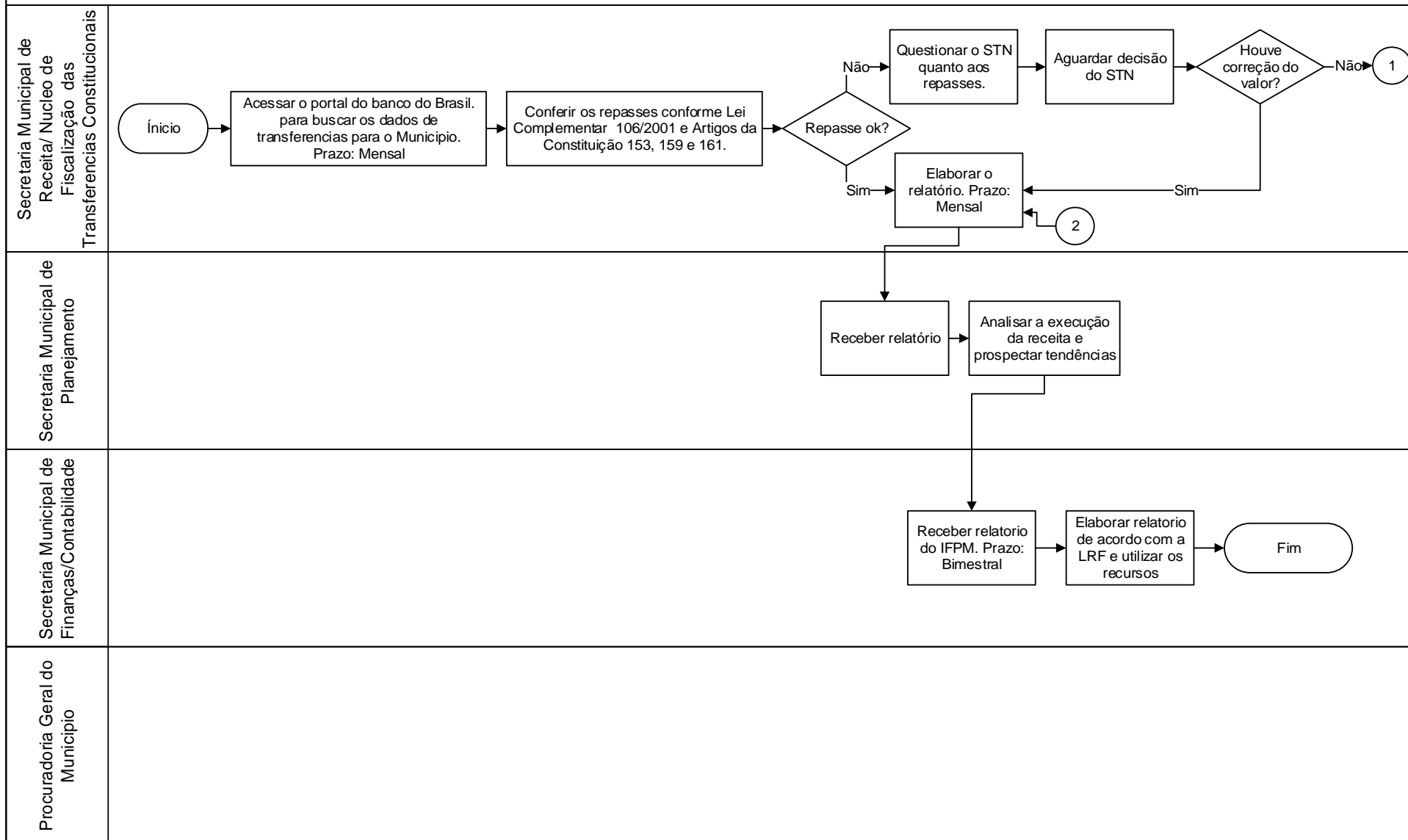
6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - FPM FEDERAL



FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - FPM FEDERAL

PAG. 2

